



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 164, de 26 de abril de 2005.

“Dispõe sobre a definição de índice a ser utilizado para revisar anualmente, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o valor da remuneração dos servidores públicos municipais”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- A remuneração de todos os servidores públicos ativos, de empregos em caráter permanente e em comissão, efetivos e temporários, do Quadro Geral de Pessoal e Salários do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Trabiju, será revisada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE).

Parágrafo Único: Na apuração do percentual, a ser utilizado na revisão geral anual, serão computados os percentuais medidos do período entre o mês de abril do ano anterior à revisão até o mês de março do ano em que se dará a revisão.

Art. 2º- Em razão da execução desta lei, os encargos e despesas assumidos pelo Município correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 26 de abril de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral

Escriturária